



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 967 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 497, de 30 de março de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do Art. 18 da Lei Municipal nº 497/2012, que passa a seguinte redação:

§ 1º *O servidor que exercer quaisquer uma destas funções, fará jus a uma remuneração no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do seu vencimento mensal.*

Art. 2º. Ficam acrescidos ao Art. 19 da Lei Municipal nº 497/2012 os Incisos IX, X, XI, XII e XIII, e o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 19 [...]

IX – Chefe de Gabinete;

X – Assistente de Gabinete;

Parágrafo único – .Os cargos de Chefe de Gabinete e Assessor de Gabinete, são vinculados diretamente ao vereador que os indicou, de livre nomeação e exoneração, tendo sua exoneração prevista para o encerramento do mandato do vereador indicante.

Art. 3º. Fica alterado o Art. 20 da Lei Municipal nº 497/2012, que passa à seguinte redação:

Art. 20 *Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão farão jus aos benefícios do art. 7º, incisos: III, VIII, XII, XV, XVII, XVIII e XIX da Constituição Federal e proteção previdenciária, na conformidade do regulamento dos benefícios e do custeio do Regime Geral de Previdência Social.*

Art. 4º - Ficam acrescidos no § 4º os incisos IX, X e altera o § 5º do Art. 20 da Lei Municipal nº 497/2012, com a seguinte redação:



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

IX – Chefe de gabinete;

- a) assessorar o Presidente em seus trabalhos internos e externos;**
- b) assessorar o Presidente na organização, na coordenação das atividades, supervisionar e controlar as atividades do gabinete;**
- c) assessorar as atividades de cerimonial e relações públicas;**
- d) organizar e manter serviço de efetivação de estudos e elaboração de documentos relacionados à Presidência;**
- g) acompanhar o desempenho de quaisquer reuniões ou sessões especiais, agendadas pela Presidência;**
- h) acompanhar o andamento dos projetos juntos às comissões;**
- i) se reportar ao Diretor Geral sobre quaisquer dúvidas;**
- j) exercer outras tarefas que lhe forem conferidas por ato do Presidente.**

X – Assistente de Gabinete;

- a) assessorar o Vereador em seus trabalhos internos e externos;**
- b) assessorar o Vereador na organização, na coordenação das atividades, supervisionar e controlar as atividades do gabinete;**
- c) organizar e manter serviço de efetivação de estudos e elaboração de documentos relacionados ao Vereador;**
- g) acompanhar o desempenho de quaisquer reuniões ou sessões especiais, agendadas pela Vereador;**
- h) acompanhar o andamento dos projetos juntos às comissões;**
- i) se reportar ao Diretor Geral sobre quaisquer dúvidas;**



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

j) exercer outras tarefas que lhe forem conferidas por ato do Vereador do gabinete ao qual pertence.

§ 5º- Fará jus a gratificação, o servidor ocupante da função de Membro da Comissão Permanente de Contratação (CPC) e ocupante da função de tesoureiro, nos parâmetros do art. 18, § 1º, desta Lei.

Art. 5º. (VETADO)

Art. 6º. Fica acrescido ao Art. 29 da Lei Municipal nº 497/2012 o Inciso III e §4º com a seguinte redação:

Art. 29 [...]

III – Adicional de insalubridade pelo exercício, em caráter permanente, em unidades ou atividades consideradas insalubres, observados os termos do Art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho e/ou Laudo Técnico de Empresa em Segurança do Trabalho.

§ 4º - (VETADO)

Art. 7º. Altera e insere novos níveis no Anexo V da Lei 497/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	NÍVEL REMUNERAÇÃO
PROCURADOR GERAL	1	20	SUPERIOR	I-C
DIRETOR GERAL	1	40	SUPERIOR	I-C
DIRETOR ADMIN/FINANCEIRO	1	40	SUPERIOR	I-C
CONTROLADOR CHEFE	1	40	SUPERIOR	II-C
ASSESSOR	2	40	MÉDIO	III-C



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

LEGISLATIVO				
ASSESSOR ADMIN./CONTÁBIL	1	40	SUPERIOR	V-C
ASSESSOR LEG. SEGURANÇA	1	40	MÉDIO/CURSO DE VIGILANTE	VI-C
CHEFE DE GABINETE	1	40	MÉDIO	V-C
ASSISTENTE DE GABINETE	8	40	MÉDIO	VII-C

Art. 8º. Insere os níveis no Anexo VI da Lei 497/2012, com a seguinte redação:

NÍVEL	VALOR
VII – C	1.550,00

Art. 9º. Insere na Lei 497/2012, o art. 31-A, com a seguinte redação:

Art. 31-A Qualquer servidor, devidamente habilitado, desde que solicitado pela Presidência, poderá dirigir veículo oficial da Câmara.

Art. 10. Fica concedido reajuste a ser incorporado aos vencimentos de todos os servidores efetivos e comissionados que compõem o quadro permanente da Câmara Municipal de Muqui, no percentual de 10% (dez por cento), com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todas as demais disposições.

Prefeitura Municipal de Muqui/ES, 28 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MUQUI

PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 28/02/2025

Nicolau Cipriano Neto
Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui/ES